



EMENDA Nº /26

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 47/2026

Autoria: Vereadora Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”

Ementa: institui a política municipal de diagnóstico tardio do transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do município e dá outras providências.

Art. 1º. O inciso II do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

II – o incentivo à disseminação de informações e boas práticas entre profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação de sinais do TEA em diferentes faixas etárias;

Art. 2º. O inciso V do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

V – incentivar ações que contribuam para a adequada identificação e encaminhamento dos casos, observadas as políticas e serviços já existentes.

Art. 3º. O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Público poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, desenvolver ações de conscientização e educativas, preferencialmente no âmbito das políticas, programas e serviços já existentes, bem como estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, sem criação obrigatória de novas estruturas, serviços ou programas específicos.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei nº 47/2026 às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa, especialmente quanto à preservação da reserva de administração e da discricionariedade do Poder Executivo.

As alterações conferem caráter geral e orientador às disposições relativas à capacitação de profissionais, à adoção de protocolos e fluxos e à realização de campanhas, afastando a imposição de obrigações administrativas específicas e permanentes ao Poder Executivo.

Com as modificações, preserva-se o objetivo original da proposição, sem determinar a criação de estruturas, serviços ou ações administrativas específicas, afastando-se a imposição de medidas de execução obrigatória e continuada que impliquem, por força da presente proposição, criação ou aumento obrigatório de despesa pública.

Pirassununga, 10 de agosto de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NZY385994Y4BSM19>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NZY3-8599-4Y4B-SM19

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 47/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: NZY3-8599-4Y4B-SM19